



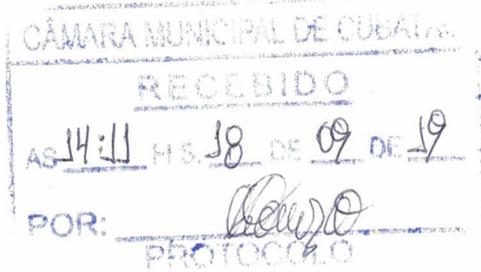
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
883	19	150	19
		1	

PROJETO DE LEI Nº 150 / 2019



INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, A “SEMANA DA NÃO VIOLÊNCIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cubatão, a “Semana da Não Violência”, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena de Outubro.

Art 2º - São exemplos de formas de violência:

I – Econômica: falta de acesso à renda, baixa remuneração, lucros exorbitantes, falta de acesso a serviços básicos, manutenção da pobreza, taxas e juros abusivos;

II – Psicológica: ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal;

III – Física: Ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa;

IV – Racial e cultural: discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica, rejeição de certos costumes e normas, diferenças sociais baseadas no conceito de raça;

V – Religiosa: discriminação contra as pessoas e grupos que têm diferentes crenças ou religiões, intolerância com não crentes ou com os que têm outra fé, exclusão baseada em crenças religiosas, conflitos e guerras provocadas por motivações religiosas;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

VI – Sexual: ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros; e

VII – Gênero: relações desiguais e assimétricas de valor e poder atribuídas às pessoas segundo o sexo, imposição de normas de gênero e orientação sexual, discriminação baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art 3º - A Prefeitura, através das suas Secretarias, com a colaboração da Câmara Municipal, das empresas privadas e outras entidades civis, poderão promover nesta semana:

I – reuniões educativas;

II – palestras;

III – exposições; e

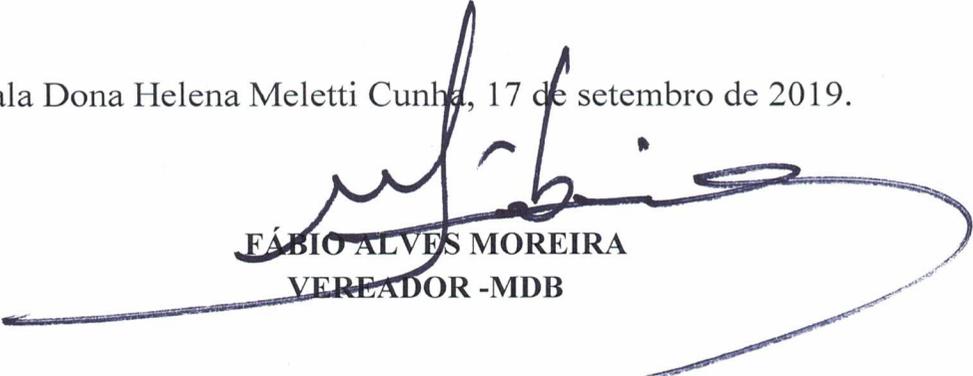
IV – outras atividades.

Parágrafo único. As atividades citadas neste artigo visam conscientizar a população pela importância da Não Violência, bem como da necessidade da apresentação de denúncias sobre qualquer tipo de violação de seus direitos.

Art 4º - Para a realização do referido evento poderão ser utilizados os Próprios municipais, desde que previamente autorizados pela Prefeitura Municipal e/ou pela Câmara Municipal, quando for o caso.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 17 de setembro de 2019.


FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA

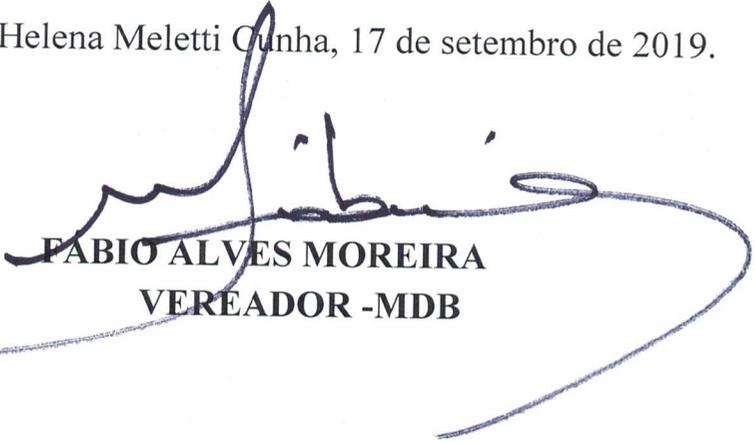
Este projeto de lei tem o propósito de incentivar a educação pela paz, respeitando sempre os direitos das pessoas.

A violência está presente em todas as camadas sociais, destruindo as comunidades, provocando mortes e inúmeros prejuízos para a humanidade.

A ideia é conscientizar a população sobre a possibilidade da resolução de questões e embates com a não-violência, seguindo um caminho de paz e respeito entre as pessoas, mesmo que estas tenham ideias diferentes.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 17 de setembro de 2019.



FABIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB